

MINUTA TERMO CONTRATO Nº XX/2025**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025****CONTRATO CELEBRADO ENTRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RORAIMA E XXXXXXXXXXXX.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.808.220/0001-68**, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Superintendente Geral, nomeado pela Resolução nº 0xx/xxxx – MD, de xx de xxxxxx de 20xx, publicada no DIALRR nº xxx de xx de xxx de 202x, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº xxx/20xx-MD, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº xxx, de xxx de xxxxxx de 20xxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede situada à xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) em xxxxxxxx, Estado de Roraima, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no **artigo 74, inciso I, §1º**, da Lei nº **Lei 14.133**, de 1º de Abril de 2021, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas e em consonância com o artigo 56 da Resolução Legislativa nº 01/2024, de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1.** Contratação de 15 (quinze) inscrições para “Vigésimo Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação”, a ser realizado pelo Instituto de Negócios Públicos, na modalidade a presencial, com carga horária: 26 (vinte e seis) horas/aula, para servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

Nº	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	Quantidade
01	20º Vigésimo Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	17663	15

- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR
Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.
[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 001/2024 assim como demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência se dará durante a realização dos cursos conforme Item 5.2 do **Termo de Referência**;

3.2. Não haverá possibilidade de prorrogação, uma vez que o curso será realizado em uma única edição.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento (provisório/definitivo) do objeto constam nos **Itens 10, 12 e 13** do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação para o objeto, visto que, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade por notória especialização, somente a empresa escolhida poderá prestar o serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor é de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)

7.1. A Forma de Pagamento ao contrato e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Item 13** do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1 Não se aplica conforme **Item 15.4.1** do Termo de Referência

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.1.2 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.1.3 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.1.4 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.1.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, se necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Instrumento e na proposta de preços apresentada, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

10.1.2 Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo estipulado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

10.1.3 Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.1.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ALE-RR, nos termos do art. 83 da Resolução 001/2024, de 08 de abril de 2024 em conjunto do art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa da contratada ou a licitante, poderá aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha ocorrido;

12.1.2. MULTA MORATÓRIA – multa de 0,5% por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% sobre o valor total da nota de empenho, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA - de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, podendo esse valor ser descontado de pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

12.1.4. SUSPENSÃO - temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos;

12.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a ALE-RR pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

12.2. Observação 1: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Observação 2: Outras penalidades, em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

12.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e a ampla defesa, ficará impedido

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penal, de acordo com o § 5º, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII);

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALE/RR, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

1. **Programa de Trabalho:** xx.xxx.xx.xxx.xxxx.xxxx;
2. **Fonte:** x.xxx;
3. **Cód. De Acompanhamento:** xxxx;
4. **Elemento de Despesa:** xx.xx.xx-xx;
5. **Nota de Empenho nº XX/202X, de XX/XX/202X, de R\$ XX (XX)**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a ALE/RR, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ/MAPA DE RISCO (ART. 92. IX)

17.1. A cláusula contratual não se aplica dado o objeto ser de baixo valor e/ou baixa complexidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DATA E TAXA DE CÂMBIO PRA CONVERSÃO (ART. 92 XV)

18.1 A cláusula contratual não se aplica, vez que o art. 92, XV, vincula quando for o caso, sendo o objeto executado por empresa nacional e pago em moeda corrente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (ART. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro de Boa Vista-RR com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao cumprimento do objeto deste contrato;

21.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de _____.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Superintendente Geral

Pela Empresa

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR
Rua. Araújo Filho, Nº 697, 2º Andar. Bairro Centro.
Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br